



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DE LEI Nº 028/2023.

Afonso Cláudio, 04 de setembro de 2023.

Do: Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso Cláudio-ES.

AO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder repasse aos servidores Municipais efetivos e contratados referente à assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, Prevista na Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023.”**.

A presente propositura visa possibilitar ao Município a autorização legal para o repasse dos valores recebidos da União Federal em razão da Assistência Financeira Complementar para o pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem aos servidores municipais que atuam nesse setor, bem como, dos Servidores das Entidades Filantrópicas elegíveis, cadastradas no CNES, contempladas pelo Ministério da Saúde, quais sejam, Hospital São Vicente de Paulo e Sociedade Civil de Amparo a Velhice “Ninho de Amor”,

Ressalte-se que o referido auxílio federal é referente ao exercício de 2023 e foi previsto na Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, norma que prevê tão somente o repasse financeiro para o presente ano. Inexistindo segurança jurídica para que se incorpore os valores adicionais como novo padrão remuneratório do Município, tendo em vista as exigências de responsabilidade fiscal para a fixação de despesas de natureza contínua.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nesse contexto, a Proposta objetiva permitir tão somente o repasse aos servidores na integralidade do Auxílio ofertado pela União sem que sejam criadas novas despesas com pessoal a serem custeadas pelo Município.

Sendo assim, solicito a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus Ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei que acompanha a presente seja apreciado e posteriormente aprovado **em Regime de Urgência**.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 028/2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder repasse aos servidores Municipais efetivos e contratados referente à assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, Prevista na Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar aos servidores do quadro municipal, efetivos e contratados o repasse referente à assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, previsto na Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023.

Art. 2º - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar às Entidades Filantrópicas elegíveis, cadastradas no CNES e contempladas pelo Ministério da Saúde, o recurso recebido mensalmente pelo Fundo Municipal de Saúde, referente à assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial dos servidores de enfermagem à elas vinculados, as quais deverão prestar contas ao Fundo Municipal de Saúde mensalmente, ficando suspenso o repasse do mês subsequente em caso de descumprimento.

Parágrafo único. Além da prestação mensal de contas do recurso objeto dessa lei, a qual é referida no caput desse artigo, é de inteira responsabilidade das Entidades mencionadas, encaminhar mensalmente e, oficialmente, a listagem atualizada de seus servidores elegíveis para o recebimento do recurso no mês subsequente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - O cálculo do valor a ser repassado a cada servidor ou Entidade seguirá as normativas publicadas pelo Ministério da Saúde para a aplicação da assistência financeira complementar para o pagamento do piso salarial dos Profissionais da Enfermagem.

Art. 4º - O pagamento do valor estabelecido no artigo 1º desta Lei, ao servidor que fizer jus, será efetuado por meio de complementação remuneratória, em verba destacada na folha de pagamento com a denominação “Assistência Financeira Complementar” em atendimento a Lei Federal n.14.434, de 04 de Agosto de 2022, parcela que não integrará os vencimentos do servidor, nem será utilizada como base de cálculo para quaisquer benefícios, gratificações ou adicionais e, sem alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Plano de Cargos e Salários do Município.

Art. 5º - O valor da complementação será com base na proporcionalidade da carga horária definida no piso nacional comparado a carga horária do cargo do servidor.

Art. 6º - A transferência dos recursos será feita por meio de repasse do Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Afonso Cláudio/ES.

Art. 7º - O pagamento da Complementação, em atendimento a Lei Federal n.14.434, de 04 de agosto de 2022, fica condicionado à transferência do recurso enviado pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Afonso Cláudio/ES.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 04 de setembro de 2023.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito Municipal

